



Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 27/01/2026

DE 27 DE JANEIRO DE 2026

“ Autoriza a contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, e dá outras providências.”

ENÍDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tabai em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado e em razão de excepcional interesse público, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009, os seguintes servidores, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período:

§ 1º Ficam autorizadas as seguintes contratações:

| QUANTIDADE | FUNÇÃO | PADRÃO/NIVEL | HORAS |
|------------|-----------|--------------|-------|
| 01 | MOTORISTA | 9 | 40 |

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º As atribuições, requisitos e demais especificações da função seguem aquelas previstas no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, para o cargo de Motorista.

Parágrafo Único. A contratação prevista nesta Lei será realizada, preferencialmente, mediante aproveitamento de processo seletivo simplificado vigente, respeitada a ordem de classificação, e, caso não haja candidatos remanescentes ou suficientes, fica autorizada a realização de novo processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.002, de 04 de novembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 27 de janeiro de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Enídio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial e por excepcional interesse público, de 01 (um) servidor para o cargo de Motorista, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 198 da Lei Municipal nº 830/2009.

A necessidade da contratação decorre da exoneração do servidor André da Fontoura Flores, o que ocasionou vacância imediata no quadro funcional do Município, impactando diretamente a execução de serviços públicos essenciais que dependem da atuação do referido cargo. O motorista exerce função indispensável para o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais, especialmente no apoio logístico às Secretarias Municipais, no transporte de servidores, materiais, equipamentos e no atendimento das demandas diárias do serviço público.

A ausência desse profissional compromete a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, não sendo possível a interrupção ou o atraso dessas atividades sem prejuízo ao interesse público, razão pela qual se caracteriza a situação de excepcional interesse público que autoriza a contratação temporária.

O Município possui processo seletivo simplificado vigente para a função de Motorista, com candidato classificado apto à convocação, o qual será aproveitado, respeitada a ordem de classificação. Contudo, considerando a inexistência de concurso público vigente para o cargo e a possibilidade de esgotamento da lista de classificados durante a vigência da contratação temporária, faz-se necessária a previsão legal que autorize, se for o caso, a realização de novo processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.002, de 04 de novembro de 2010, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a contratação temporária proposta visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, garantindo o regular funcionamento da Administração Municipal até que seja possível o provimento definitivo do cargo.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando-se com a compreensão e aprovação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de janeiro de 2026.


Enídio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício